



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina - CRF/SC

Trav. Olindina Alves Pereira, 35 - Caixa Postal 472 - 88020-095 Fone/Fax (48) 3222-4702 - Florianópolis - SC.

url: <http://www.crfsc.org.br>

CONTRATO Nº 006/2015 - PR Nº 013/2015.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMPANHIA SEGURADORA PARA COBERTURA DOS BENS MOVEIS E IMOVEIS DO CRF/SC POR UM PERIODO DE 12 (DOZE) MESES, CONTRA OS RISCOS ESTIPULADOS NO LOTE 2 DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL PR 013/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS.

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, sito na Travessa Olindina Alves Pereira, nº 35, Centro, Florianópolis, SC, CNPJ Nº 83.900.969/0001-46, neste ato representado por sua Presidente Farm. Hortência Salett Muller Tierling, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa Porto Seguro Cia de Seguros Gerais, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Guaianazes, nº 1238, Campos Elíseos, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 61.198.164/0001-60, neste ato representada por Marta Wouters Montoya e/ou Angelo Augusto de Almeida e/ou Eduardo de Oliveira e/ou Neide Oliveira Souza, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do processo licitatório PR Nº 013/2015, pelos termos da proposta da Contratada datada de 26/05/2015 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de seguro para cobertura dos bens móveis e imóveis pertencentes ao **CONTRATANTE**, conforme as especificações, previsões e exigências contidas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Integram e completam o presente termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na apólice, que deverá conter:

- a) A indicação de que trata de seguro contra incêndio;
- b) A discriminação, por item, dos imóveis cobertos pelo seguro, incluindo instalações e conteúdo, cujos valores em riscos constam deste Anexo;
- c) A indicação de que não haverá pagamento de franquia (sem franquia) por ocasião de sinistros;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina - CRF/SC

Trav. Olíndina Alves Pereira, 35 - Caixa Postal 472 - 88020-095 Fone/Fax (48) 3222-4702 - Florianópolis - SC.

url: <http://www.crfsc.org.br>

- d) O valor do prêmio total;
- e) A discriminação dos prejuízos indenizáveis e dos direitos do segurado.
- f) A discriminação dos prejuízos indenizáveis e dos direitos do segurado poderá estar incluso nas condições gerais do seguro, desde que devidamente detalhados.
- g) A informação de que o prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, a contar da entrega da documentação completa necessária para esta finalidade.
- h) A Vigência da apólice de seguro será de 12(meses), contados a partir da data de sua emissão.
- i) A CONTRATADA deverá entregar a apólice no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do respectivo termo contratual.
- j) A CONTRATADA deverá providenciar no prazo de 30(trinta) dias as alterações na apólice que forem solicitadas pelo CONTRATANTE.
- k) A CONTRATADA deverá promover a qualquer tempo no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da comunicação do CONTRATANTE, alteração na apólice quando ocorrer aquisições ou alienações de imóveis e de bens de grande vulto, a critério do CONTRATANTE, adstrita ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento), previsto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

A vigência da prestação dos serviços, objeto deste contrato será de 12 (meses), contados a partir da 00:00 hora do dia 27 de Maio de 2015, prazo este que deverá constar na apólice.

PARÁGRAFO ÚNICO – A vigência do Contrato poderá ser prorrogada, nos termos do Artigo 57, II, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O Valor Total deste Contrato é de R\$ 2.328,87 (dois mil trezentos e vinte e oito reais e oitenta e sete centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para efeitos de pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar documento de cobrança, constando de forma discriminada, a efetiva realização do objeto contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela licitante vencedora na Sede do CRF/SC com endereço na Travessa Olíndina Alves Pereira, nº 35, nesta



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina - CRF/SC

Trav. Olindina Alves Pereira, 35 - Caixa Postal 472 - 88020-095 Fone/Fax (48) 3222-4702 - Florianópolis - SC.

url: <http://www.crfsc.org.br>

Capital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a licitante vencedora deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do recebimento do documento de cobrança na Sede do CRF/SC, o gestor do contrato deverá encaminhá-lo para pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será efetuado em parcela única, até o 10º (décimo) dia útil após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita realização dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

Para o período de contratação, o preço não será reajustado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

PARAGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) obedecer rigorosamente as condições Gerais de Seguro, Normas e Especificação Técnica pertinentes e do Contrato, devendo qualquer alteração ser autorizada previamente por escrito, pelo CRF-SC;
- b) refazer, sem quaisquer ônus para o CRF-SC, os serviços decorrentes da execução do objeto contratual, porventura inadequadamente executados;
- c) elaborar e enviar ao CRF-SC, quando exigido relatório dos serviços executados, no qual serão registrados, de maneira mais detalhada possível, os trabalhos realizados e outras ocorrências de interesse do CRF-SC;
- d) observar, rigorosamente, o Código Civil Brasileiro, e as leis e regulamentos pertinentes;
- e) efetuar a liquidação dos sinistros no prazo ajustado;
- f) atender as determinações da fiscalização e prestar informações exatas à mesma, não criando embaraços;
- g) manter contato permanente com a área gestora do contrato para tratar de assuntos relativos ao objeto desta contratação;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina - CRF/SC

Trav. Olindina Alves Pereira, 35 - Caixa Postal 472 - 88020-095 Fone/Fax (48) 3222-4702 - Florianópolis - SC.

url: <http://www.crfsc.org.br>

- h) apresentar ao responsável pelo gerenciamento do instrumento contratual, os comprovantes de regularidade de débitos expedidas pelas Fazendas Federal (Secretaria da Receita Federal), Municipal e Estadual (ou do Distrito Federal, se for o caso), bem como do INSS e FGTS, em plena validade, caso haja vencimento de qualquer das certidões, durante a vigência da Contratação.
- i) manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação apresentadas quando da apresentação da proposta.
- j) obedecer rigorosamente o disposto no Inciso XXXIII, do Artigo. 7º da Constituição Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CRF-SC obriga-se:

- a) comunicar à CONTRATADA, com a antecedência necessária, qualquer alteração no objeto e propor novo;
- b) cumprir as condições de pagamento estipuladas;
- c) avaliar a execução do Contrato;
- d) notificar por escrito, à CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade referente a execução de serviços decorrentes do objeto contratado, devendo esta se reportar ao CRF-SC no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da referida notificação;
- e) Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na entrega do objeto desta licitação, ou na execução dos serviços descritos nesta licitação, sujeitará a contratada à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do presente contrato por dia de atraso, até 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após o decurso do prazo de 30 (trinta dias), além da aplicação da multa prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar outras sanções, como:

- a) Advertência;
- b) Multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do presente contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção prevista na letra C do sub-item anterior poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina - CRF/SC

Trav. Olindina Alves Pereira, 35 - Caixa Postal 472 - 88020-095 Fone/Fax (48) 3222-4702 - Florianópolis - SC.

url: <http://www.crfsc.org.br>

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na aplicação desta sanção administrativa serão admitidos os recursos previstos em lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A rescisão deste Contrato somente se dará nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito do CRF-SC, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, sem que sejam obrigados a responder por ônus ou prejuízos resultantes, desde que haja conveniência para o CRF-SC.
- c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DOS DESEMBOLSOS

A despesa decorrente do presente Contrato será efetuada às contas do seguinte recurso financeiro do Orçamento Programa do exercício de 2015: 6.2.2.1.1.01.04.04.005.003 – Seguros em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento do Contrato e a execução dele decorrente ficará a cargo da Comissão de Patrimônio do CRF-SC, a quem deverá ser dirigida toda comunicação entre a CONTRATADA e o CRF-SC, por escrito, relacionada com o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA- CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA – FORO

Fica eleito o foro da Subseção Judiciária Federal de Florianópolis para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina - CRF/SC
Trav. Olindina Alves Pereira, 35 - Caixa Postal 472 - 88020-095 Fone/Fax (48) 3222-4702 - Florianópolis - SC.
url: <http://www.crfsc.org.br>

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Florianópolis, 26 de Maio de 2015.

Hortência Salett Muller Tierling
Presidente do Conselho Regional de Farmácia
de Santa Catarina

Paulo Sérgio Teixeira de Araújo
Tesoureiro do Conselho Regional de Farmácia
de Santa Catarina

Porto Seguro Cia. De Seguros Gerais

Carimbo e Assinatura

Porto Seguro Cia. De Seguros Gerais

Carimbo e Assinatura